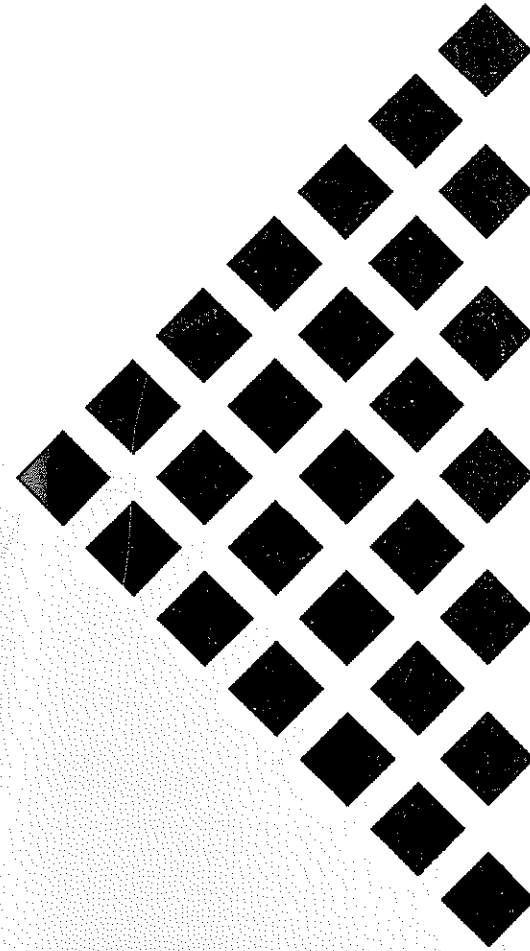


CONSELHO DA
JUSTIÇA FEDERAL



**MANUAL
DE
INDEXAÇÃO
DE
JURISPRUDÊNCIA
DA
JUSTIÇA FEDERAL**

025.4:340
G963m
ex. 1
5625



B0004039

NO DE
DOS
CLAROS

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Ministro Romildo BUENO DE SOUZA
Presidente

Ministro AMÉRICO LUZ
Vice-Presidente

Ministro Jacy GARCIA VIEIRA
**Coordenador-Geral da Justiça Federal e
Diretor do Centro de Estudos Judiciários**

Ministro Luiz VICENTE CERNICCHIARO
Ministro WALDEMAR ZVEITER
Juiz Mauro LEITE SOARES
Juiz NEY Magno VALADARES
Juiz Sebastião de OLIVEIRA LIMA
Juiz Pedro Máximo PAIM FALCÃO
Juiz NEREU Pereira dos SANTOS Filho
Membros Efetivos

Ministro Luiz Carlos FONTES DE ALENCAR
Ministro Francisco CLÁUDIO de Almeida SANTOS
Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO Teixeira
Juiz Nelson GOMES DA SILVA
Juíza TÂNIA de Melo Bastos HEINE
Juiz JORGE Tadeo Flaquer SCARTEZZINI
Juíza ELLEN GRACIE NORTHEFLEET
Juiz FRANCISCO Cândido de Melo FALCÃO Neto
Membros Suplentes

Alcides Diniz da Silva
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

MANUAL DE INDEXAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL



B00064039
025-4:340
6963m

Subdiretoria-Executiva de Estudos, Pesquisas e Informação do CEJ
Neide Alves Dias De Sordi - Subdiretora-Executiva

Editoração

Enivaldo Sizino dos Santos
Milra de Lucena Machado Amorim
Lucinda Siqueira Chaves
Mari Lúcia Del Fiaco Rocha

Impressão

Divisão Gráfica da Secretaria de Administração do Conselho da Justiça Federal

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
Centro de Estudos Judiciários

**MANUAL DE INDEXAÇÃO DE
JURISPRUDÊNCIA
DA JUSTIÇA FEDERAL**

José Augusto Chaves Guimarães
Marisa Bräscher Basílio
Neide Alves Dias De Sordi

025 4 Manual de Indexação de Jurisprudência da Justiça
M294 Federal/Centro de Estudos Judiciários - Brasília
 Conselho da Justiça Federal, 1995

72 p

1 Indexação 2 Manual 3 Jurisprudência

Brasília
maio - 1996

Copyright © Conselho da Justiça Federal - 1994
ISBN: 85-85572-16-7
Tiragem: 200
É autorizada a reprodução parcial
ou total desde que indicada a fonte.

SUMÁRIO

	Pág.
Apresentação	7
1 Introdução	9
1.1 Fluxo de tratamento de acórdãos	10
1.2 Habilidades necessárias ao indexador	10
1.3 Definição e conceitos básicos	11
2 Indexação	12
2.1 Objetivos	12
2.2 Etapas do processo de indexação	13
2.2.1 Análise conceitual	13
2.2.1.1 Leitura atenta e detalhada do acórdão	13
2.2.1.2 Seleção dos conceitos	14
2.2.2 Tradução para a linguagem documentária	16
2.2.2.1 Tesouro	16
2.2.2.2 Padronização da terminologia	21
2.2.2.3 Especificidade da indexação	21
2.2.2.4 Forma de apresentação dos descritores	22
3 Observações	23
4 Doutrina	24
5 Referência legislativa (REFLEG)	24
5.1 Transcrição das normas	24
5.2 Legislação	25
5.3 Norma	25
5.4 Divisão do texto legal	25
5.5 Siglas legislativas	25
5.6 Triagem da legislação	25
6 Revisão	26
7 Referências bibliográficas	26
8 Anexos	29
Anexo 1 - Acórdão	31
Anexo 2 - Folha de entrada do sistema JURIS	39
Anexo 3 - Saída do sistema JURIS	43
Anexo 4 - Modelo de referência legislativa - REFLEG	47
Anexo 5 - Lista de siglas judiciárias e órgãos julgadores	51
Anexo 6 - Lista de normas legislativas	61
Anexo 7 - Lista de tipos de processos	67

APRESENTAÇÃO

Este manual, de autoria de José Augusto Chaves Guimarães, professor da Faculdade de Biblioteconomia da Universidade Estadual Paulista - UNES; Marisa Bräscher Basilio, professora do Departamento de Ciência e Informação da Universidade de Brasília - UnB; e Neide Alves Dias De Sordi, Subdiretora-Executiva de Estudos, Pesquisas e Informação do CEJ, introduz conceitos básicos da área de indexação e descreve os procedimentos a serem adotados para as atividades de análise e representação documental de jurisprudência.

Sua elaboração tem como finalidade contribuir para a padronização dos procedimentos adotados pelos órgãos de jurisprudência dos Tribunais Regionais Federais na elaboração de bases de dados de jurisprudência, com vistas a facilitar a recuperação de informações por seus usuários internos - magistrados e servidores - e externos - advogados e outras instituições do Poder Judiciário.

A adoção de um manual de procedimentos e a utilização de um mesmo vocabulário como linguagem de indexação - O Tesouro Jurídico, em elaboração pelos diretores dos órgãos de jurisprudência da Justiça Federal, sob a coordenação do Centro de Estudos Judiciários, representam um conjunto de ações visando a fortalecer a unidade das bases de dados de jurisprudência da Justiça Federal. Tal esforço em prol da padronização traduz um exemplo de atuação sistêmica, coordenada, descentralizada, respeitando a autonomia dos integrantes, como preconiza a Lei nº 8 472, de 1992.

Deve-se ressaltar que o presente manual, cujo texto foi submetido à apreciação dos representantes dos Tribunais Regionais Federais membros da Comissão Permanente de Jurisprudência, instituída pela Portaria do CJF nº 22/92, objetiva especificamente ao tratamento documental de jurisprudência, como uma das formas mais importantes e dinâmicas da documentação jurídica. Assim, os processos de análise e representação documental aqui previstos baseados na metodologia criada por Guimarães (1994), partem das características peculiares a essa forma documental - tais como o entendimento e o argumento judicial - visando à especificidade no processo de recuperação da informação.

Embora, especificamente, seja dedicado ao processo de indexação, o Manual apresenta ainda instruções para o preenchimento dos demais campos e parágrafos do documento na base de dados de Jurisprudência, ressaltando-se que os exemplos e tabelas aqui apresentados foram extraídos das bases de dados de jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

1 INTRODUÇÃO

Para o entendimento dos conceitos e procedimentos descritos neste Manual, inicialmente se faz necessária a compreensão do processo de tratamento e recuperação da informação, representado pela figura 1, do qual a indexação constitui uma das etapas.

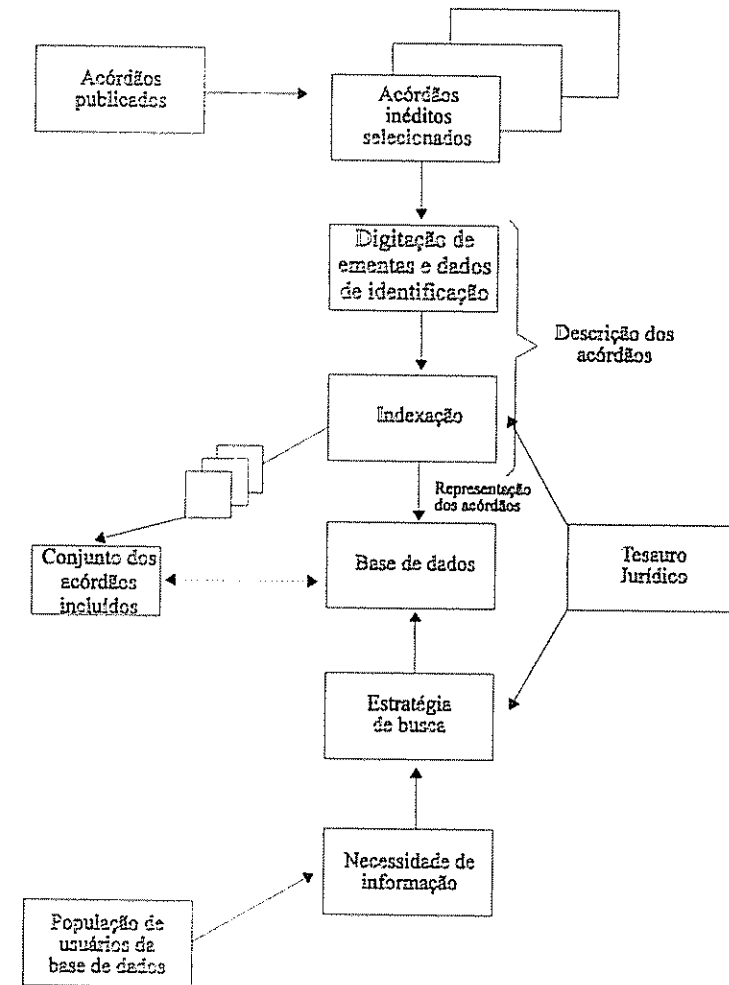


Fig 1 - Fluxo de tratamento e recuperação da informação jurisprudencial

1.1 Fluxo de Tratamento do Acórdão

No fluxo de tratamento de um acórdão representado pela fig 1, os acórdãos são selecionados, analisados, indexados, inseridos na base de dados de jurisprudência e recuperados (pesquisa) pelos usuários. Nesse processo, utiliza-se um vocabulário controlado - o Tesouro Jurídico. Esse vocabulário uniformiza, no sistema de informação, a linguagem utilizada pelo julgador, pelo indexador e pelo usuário.

A indexação da jurisprudência constitui-se num processo fundamental para a recuperação de informações, pois, somente a partir de uma indexação de boa qualidade, será possível responder, adequadamente, às necessidades informacionais dos usuários da base de dados de jurisprudência (juizes, advogados, assessores e público em geral).

1.2 Habilidades necessárias ao indexador

Além de um bom tesouro jurídico para o controle de vocabulário, de uma boa política de indexação - decisão administrativa que inclui critérios de seleção, nível de exaustividade, de especificidade adotados pelo órgão ou sistema - sintetizada neste Manual, é fundamental contar com profissionais capacitados para a tarefa.

Para executar a tarefa de indexação de jurisprudência, é desejável que o indexador possua as seguintes habilidades:

- Capacidade de leitura interpretativa;
- Habilidade para redação e síntese de conteúdo;
- Conhecimento do Direito e familiaridade com a terminologia jurídica;
- Conhecimento do processo de recuperação de informação em bases de dados;
- Conhecimento das necessidades de informação dos usuários; e
- Domínio das técnicas e ferramentas de indexação, incluindo um profundo conhecimento da linguagem documentária (tesouro) e das regras para sua utilização.

1.3 Definições e conceitos básicos

Para melhor compreensão dos tópicos abordados neste Manual, faz-se necessária a definição de alguns conceitos básicos da área de indexação, a saber:

Indexação: processo de compreensão e interpretação do conteúdo temático de um documento, descrevendo-o em uma linguagem padronizada, visando à recuperação rápida da informação para e pelo usuário.

Linguagem documentária: linguagem utilizada para descrever o conteúdo temático de documentos, composta de um vocabulário controlado e de uma sintaxe própria (Ex: Tesouro, sistema de classificação bibliográfica, vocabulário controlado).

Vocabulário controlado: relação de termos autorizados para uso na indexação, visando à padronização da linguagem utilizada pelo autor do documento indexado, pelo indexador e pelo usuário do sistema de informação.

Tesouro: vocabulário controlado, composto de termos semanticamente e logicamente relacionados.

Conceito: representação mental abstrata de entidades materiais (objetos) ou imateriais (idéias).

Termo: signo lingüístico (palavra/expressão) utilizado para representar um conceito de forma unívoca. O termo é composto de significado (conceito) e significante (forma). Difere de palavra, pois esta pode ter mais de um significado.

Descritor: termo eleito, no âmbito de uma linguagem documentária, para representar os conceitos dos documentos seja no processo de indexação, seja no de recuperação da informação.

Não-descritor: termo que, embora representativo de conceito, não é autorizado, no âmbito da linguagem documentária, para uso nos processos de indexação e de recuperação, devendo ser substituído por um descritor de significado equivalente de forma a evitar inconsistências (falta de padronização) no sistema

Modificador: termo de sentido amplo que é utilizado isoladamente na indexação, pois não representa, sozinho, conceito para recuperação de informações. É combinado com descritor para esclarecer ou limitar seu significado

Análise de Jurisprudência ou análise documentária: conjunto de procedimentos que visam à recuperação de informações de acórdãos em um sistema de informação. Tais procedimentos podem ser reunidos em dois grupos: representação do conteúdo do acórdão e descrição dos elementos de identificação do acórdão.

Representação do conteúdo do acórdão: a representação do conteúdo de um documento em um sistema de informação compreende a descrição dos seus assuntos através do processo de indexação e o seu resumo; no caso dos acórdãos corresponde à ementa

Descrição dos elementos de identificação do acórdão: compreende a descrição dos elementos do documento que servem para a sua identificação e localização física, tais como classe e número do processo, número do acórdão, datas, nome do relator, indicação de precedentes jurisprudenciais, referências doutrinárias e legislativas

2 INDEXAÇÃO

2.1 Objetivos

O principal objetivo da indexação é possibilitar a recuperação de documentos a partir da descrição de seu conteúdo temático. Na indexação de jurisprudência, essa descrição é realizada utilizando-se descritores extraídos de um Tesouro.

2.2 Etapas do processo de indexação

2.2.1 Análise conceitual

Constitui-se na leitura interpretativa do texto integral do acórdão (relatório, voto e dispositivo), visando assimilar e compreender seu conteúdo temático, extraindo do mesmo os aspectos mais importantes/relevantes ali tratados.

A análise conceitual constitui-se na etapa mais complexa do processo de indexação, por depender da capacidade do indexador na interpretação correta dos assuntos tratados no acórdão e a sua capacidade de síntese. Para minimizar o grau de subjetividade, utilizam-se procedimentos metodológicos específicos para a interpretação do conteúdo temático do acórdão, com base na utilidade dos conceitos selecionados para a comunidade usuária. Para tanto, torna-se necessário o conhecimento específico da estrutura do acórdão (relatório, voto e dispositivo) e as funções desempenhadas pela mesma (mapeamento da situação fática e do direito discutido; desenvolvimento de uma linha argumentativa e manifestação do posicionamento final, respectivamente).

A análise conceitual divide-se em três etapas consecutivas e interdependentes, a seguir:

2.2.1.1 Leitura atenta e detalhada do acórdão

Esta etapa consiste na leitura minuciosa do acórdão na sua íntegra, com o intuito de extrair os assuntos mais relevantes expressos no mesmo, com vista à posterior representação do conteúdo e à recuperação da informação pelo usuário.

A leitura documentária do acórdão deve, segundo Guimarães (1994), basear-se na sua estrutura e função, para que o autor

proponha um conjunto de “perguntas” básicas a serem feitas ao documento

- a) Ao relatório (ou ao relatório do voto): Qual a situação fática que suporta tal discussão? Qual o direito que efetivamente se discute?
- b) Ao dispositivo: Qual o posicionamento adotado pelo Tribunal (qual o tipo de nexo estabelecido entre a situação fática e o direito discutido)?
- c) Ao fundamento do voto: Quais os argumentos utilizados pelo relator para sustentar o posicionamento expresso no dispositivo?

Devem ser feitos tantos conjuntos de perguntas quantas forem as diferentes questões tratadas no âmbito do acórdão

Sugere-se, inicialmente, que as respostas às questões acima sejam dadas por meio de frases, para posterior condensação com a utilização de descritores e modificadores do Tesouro Jurídico

2.2.1.2 Seleção de conceitos

Nesta fase, o indexador, pautando-se na leitura efetuada, selecionará os enunciados de assunto - termos ou frases que representem o conteúdo do acórdão - (tantas quantas forem as questões abordadas), sem se preocupar com a existência ou não dos termos no Tesouro.

Para tanto, segundo a metodologia de Guimarães (1994), tem-se o estabelecimento de quatro categorias de análise que, devidamente combinadas, compõem o(s) enunciado(s) de assunto do acórdão. Na análise de jurisprudência, como ressalta o referido autor, não existem assuntos simples, pois tem-se um posicionamento judicial argumentado sobre a aplicabilidade de um direito a uma situação fática específica

Categorias de análise:

1. Fato (ou situação fática): constitui-se na situação concreta que deu origem à questão *sub judice*.
Ex: O furto de um veículo automotor no estacionamento de um supermercado
2. Instituto jurídico: constitui-se do direito cuja aplicabilidade se discute no âmbito específico de uma situação fática.
Ex: A responsabilidade civil (obrigação de indenizar) do supermercado
3. Entendimento: constitui-se no tipo de elo (positivo ou negativo) que o Tribunal estabelece entre o fato e o instituto jurídico.
Ex: Cabimento
4. Argumento: constitui-se no conjunto de razões dadas pelo Tribunal para sustentar o entendimento.
Ex: Caracterização do inadimplemento de um contrato de depósito

Ainda na seleção dos conceitos que representam o conteúdo do acórdão, o indexador deve ter em mente o principal objetivo da indexação - permitir ao usuário a recuperação do documento que está sendo indexado. Deve, portanto, perguntar-se:

Como um usuário que necessita desta informação irá buscá-la?

Que aspectos deste documento interessam aos usuários?

Faz-se necessário, para isso, que os indexadores estejam a par dos interesses da comunidade atendida e das necessidades dos usuários da base de dados. É desejável que, periodicamente, tenham experiência prática na recuperação de informações para atendimento aos usuários.

Para orientar a tarefa de seleção dos conceitos, os seguintes critérios devem ser observados:

Fidelidade: A indexação deve refletir efetivamente a questão *sub judice* expressa no acórdão, dando idéia clara da situação ocorrida, do direito discutido, da decisão tomada e dos fundamentos dessa decisão, razão pela qual se torna importante o conjunto de questões efetuadas na identificação dos conceitos (item 2 2 1 2)

O indexador deve procurar ser o mais fiel possível ao conteúdo do acórdão, evitando omitir aspectos importantes ou incluir, por excesso de interpretação, aspectos não abordados no documento, bem como aspectos secundários (artifícios retóricos) empregados como subsídio à argumentação no voto, tão-somente com caráter persuasivo

Exaustividade: O indexador deve selecionar tantos assuntos quantos os que foram objeto de apreciação pelo tribunal no acórdão e que poderão ser objeto de pesquisa pelo usuário

2.2.2 Tradução para a linguagem documentária

Após a leitura interpretativa do acórdão, a identificação e a seleção dos conceitos, parte-se para a segunda etapa da indexação, a tradução de conceitos, quando os enunciados de assuntos serão expressos por meio de descritores e modificadores da linguagem documentária adotada, no caso, o Tesouro Jurídico

2.2.2.1 Tesouro

O Tesouro constitui-se em um tipo de linguagem documentária composta de uma lista de descritores acompanhados das relações que se estabelecem entre eles

O tesouro tem como funções:

a) assegurar a padronização da terminologia utilizada pelo usuário, documentos e indexadores. A terminologia adotada pelo julgador nem sempre corresponde à utilizada pelo usuário. Na indexação, todos os conceitos são representados de forma unívoca; o indexador, a partir do conceito tratado no acórdão, irá buscar no Tesouro o termo que

representa esse conceito. Tanto na indexação, quanto na recuperação, serão utilizados sempre os mesmos termos para representar os mesmos conceitos;

b) assegurar uma prática consistente entre diferentes indexadores de um mesmo serviço de indexação e de um Sistema de Informação com a participação de diversas instituições. Um mesmo conceito deverá ser representado sempre da mesma forma na base de dados, independentemente do indexador que está analisando o documento

O Tesouro Jurídico está sendo desenvolvido especialmente para atender às necessidades de indexação dos órgãos de jurisprudência dos Tribunais Regionais Federais. O indexador deve conhecer profundamente sua estrutura e a forma de utilização dos descritores e modificadores na indexação

Sendo um instrumento de indexação dinâmico, o Tesouro deve acompanhar a evolução da terminologia da área jurídica. Os indexadores devem, portanto, enviar à coordenação do Tesouro as sugestões de atualização (novos termos, sinônimos, novas relações entre conceitos que se fazem necessárias)

O Tesouro é composto de descritores, não-descritores e modificadores (definição no item 1 1). Na indexação, somente os descritores e modificadores devem ser utilizados, os não-descritores servem apenas para indicar sinonímia e remeter o usuário do tesouro ao termo preferido para a indexação. No tesouro, a relação entre um não-descritor e um descritor é denominada relação de equivalência

Essa relação é estabelecida entre termos que representam o mesmo conceito, ou seja, entre termos sinônimos ou equivalentes. Esses termos são incluídos no Tesouro, sendo que apenas um deles será o descritor, os demais serão considerados não-descritores. Expressa-se a relação de equivalência pelos símbolos USE e UP (usado para)

**Ex.: Doente UP enfermo
Enfermo USE doente**

Os dois termos representam o mesmo conceito, mas somente o termo *doente* deve ser utilizado na indexação.

Os modificadores compõem uma lista alfabética à parte do Tesouro hierarquizado. Devem ser utilizados sempre junto a descritores, em posição subsidiária aos mesmos - tendo a função de especificar o significado dos mesmos. Tais termos, pela amplitude de seu sentido, não são utilizados isoladamente na recuperação de informações.

Ex.: cabimento, ausência etc - são modificadores, não podendo ser utilizados isoladamente, mas apenas para especificar um descritor.

Via de regra, tais modificadores, por designarem principalmente processos, são utilizados para exprimir a decisão final, o posicionamento ou entendimento manifesto pelo Tribunal sobre a relação estabelecida entre um direito que se discute e uma situação fática que gerou a questão *sub judice*.

Ex.: responsabilidade civil - supermercado - cabimento

A forma de estruturação do Tesouro, ou seja, as relações que se estabelecem entre os termos, constitui-se num instrumento de orientação ao indexador. Ao utilizar o Tesouro, mesmo não sabendo a princípio qual o descritor que representa um determinado conceito, o indexador, através da cadeia de relação do Tesouro, é levado a outros termos que podem representar melhor o assunto a ser indexado.

Além da relação de equivalência, o Tesouro apresenta ainda as seguintes relações:

Relação hierárquica: exprime os graus de superordenação e subordinação entre os conceitos. O termo superordenado (termo genérico - TG) representa o conceito mais abrangente, do qual o termo subordinado (termo específico - TE) é um tipo. Representa-se essa relação através dos símbolos TG e TE.

Ex.: pena
TE1 pena acessória

TE1 pena autônoma

pena acessória
TG1 pena

pena autônoma
TG1 pena

O usuário deve escolher o termo mais específico para representar o assunto do acórdão. Tomando-se o exemplo acima, o indexador, ao indexar um acórdão que trate de *pena acessória* deverá indexá-lo sob este descritor e não sob o descritor mais genérico *pena*.

Relação associativa: ocorre entre termos que não são equivalentes, nem formam uma hierarquia, mas que se encontram mentalmente associados, devendo essa relação encontrar-se explícita no Tesouro. Tal relação encontra-se indicada, no Tesouro, pelo símbolo TR. A relação associativa remete o usuário de um descritor para outro descritor que, embora de diferente significado, possui aspectos em comum com aquele, podendo servir de elemento subsidiário à pesquisa do usuário.

Ex.: diminuição de pena
TR circunstância atenuante

O Tesouro está organizado alfabeticamente, permitindo diretamente a localização do descritor desejado. Cada termo, independentemente de ser um não-descritor, um termo específico, genérico ou associado, constitui uma entrada no tesouro, podendo ser localizado na ordem alfabética. As relações são recíprocas, isto é, havendo uma relação **arma TE1 arma de fogo**, haverá a inversa **arma de fogo TG1 arma**.

Os tipos de saída do Tesouro disponíveis para consulta são:

Saída alfabética-estruturada

Neste tipo de saída os termos são organizados em ordem alfabética acompanhados de suas relações, código numérico e dos códigos das categorias nas quais está inserido. Cada descritor aparece da seguinte maneira na lista estruturada:

(código numérico) (nota explicativa) tipo de relação	DESCRITOR
UP	não-descritor
TG 1, 2 ou 3	descritores genéricos
TE 1, 2 ou 3	descritores específicos
TR	descritores associados
CAT	código da categoria

exemplo:

(17124)	maior
(Usado no sentido de pessoa)	
TE1	maior de dezoito anos
TE1	maior de setenta anos
TE1	maior de vinte e um anos
TR	maioridade
CAT	DP10/DP101, DPF/DPF03

Saída alfabética por categoria

Neste tipo de saída, os termos são agrupados por categorias e subcategorias, sendo a ordenação feita pelo código da categoria/subcategoria, ou seja, primeiramente a categoria DP01 seguida das suas subcategorias DP011, DP012... e posteriormente a categoria DPA seguida de suas subcategorias DPA01, DPA02... e assim sucessivamente. Abaixo de cada subcategoria, os termos são ordenados alfabeticamente.

2.2.2.2 Padronização da terminologia

Ocorre com frequência que cada julgador trate de um mesmo assunto de formas diferentes em relação a outros magistrados. Cabe ao indexador uniformizar, do ponto de vista estritamente terminológico, essas diferenças de linguagem, procurando o termo sinônimo no Tesauro e adotando-o na indexação.

O conteúdo do acórdão é que deve ser indexado e não as palavras adotadas pelo julgador, sob pena de não haver padronização, já que cada julgador pode utilizar diferente terminologia. Os termos utilizados podem ser diferentes, no entanto o conceito deve ser o mesmo, não havendo, portanto, necessidade de criar um novo descritor. No caso de sinônimos, o indexador deve sugerir sua inclusão no tesauro como não-descritor.

Quanto mais uniforme a mensagem transmitida, mais completa será a sua recuperação pelos usuários.

A padronização da terminologia adotada na indexação, através de utilização de uma linguagem controlada como um tesauro, aumenta a possibilidade de recuperação de maior número de documentos que tratem do mesmo assunto numa base de dados.

2.2.2.3 Especificidade da indexação

Nesta etapa de tradução dos conceitos para a linguagem documentária, o indexador deverá utilizar a relação de termos anotada durante o processo de análise conceitual e procurar no tesauro o descritor que representa o mesmo conceito.

Ao procurar um descritor no tesauro, deve-se buscar o descritor que representa, com a maior exatidão possível, o mesmo conceito contido no acórdão, no mesmo grau de precisão daquele.

Assim, o assunto deve ser indexado no nível mais especificado que o tesauro permitir e de acordo com a importância dada a tal assunto no acórdão

No âmbito dos institutos jurídicos, devem-se utilizar descritores específicos como *estupro* ou *latrocínio* (ao invés do gênero *crime hediondo*) quando o documento tratar especificamente dos mesmos, deixando para indexar sob o descritor *crime hediondo* apenas quando o documento tratar genericamente destes

Dessa forma, possibilita-se maior grau de relevância e precisão na recuperação de informações na base de dados. Um usuário que necessitasse especificamente de informação sobre *estupro* não recuperaria o documento número 1, se este estivesse indexado sob o termo *crime hediondo*. Por outro lado, um usuário interessado em *crime hediondo* de forma genérica não recuperaria diretamente o documento 2, se este estivesse indexado com os termos específicos *estupro*, *latrocínio*, *genocídio* etc.), mas recuperaria o documento 1 que tratava apenas de *estupro* e *latrocínio*.

2.2.2.4 Forma de apresentação dos descritores

Com vistas a aprimorar o entendimento do conteúdo do acórdão, o indexador, após estabelecer as facetas específicas **Fato**, **Instituto Jurídico**, **Entendimento** e **Argumento**, buscando no Tesauro Jurídico os descritores e modificadores que representarão tais facetas, deverá, por fim, organizar tais termos segundo uma ordem preestabelecida, visando à uniformidade na busca.

A ordem de citação é fruto de uma coerência na formação dos enunciados de assunto compostos de descritores, visando à padronização dos mesmos.

Para tanto, tem-se, como ordem de citação das categorias de análise apresentadas por Guimarães (1994): INSTITUTO JURÍDICO/FATO/ENTENDIMENTO/ARGUMENTO

Esclareça-se que o *instituto jurídico* aparece como ponto inicial de indexação, seja por se constituir na matéria jurídica efetivamente em discussão, seja por trazer o elemento primordial de pesquisa pelo usuário. Dessa forma, o *fato* atua como elemento especificador, qualificador do instituto jurídico, limitando-o às circunstâncias da questão *sub judice*.

O *entendimento* figura em terceira posição, de modo a que se possam formar grupos de documentos representativos de divergência jurisprudencial (mesmo instituto jurídico discutido, especificado por uma situação fática de mesma natureza, mas fruto de entendimentos opostos em diferentes tribunais), elemento fundamental na pesquisa em bancos de dados jurisprudenciais.

Finalizando a ordem de citação, tem-se o *argumento*, pois este só fará sentido como fundamento de uma decisão (entendimento) sobre a aplicabilidade ou não de um instituto jurídico em uma situação fática específica.

Assim, no exemplo apresentado anteriormente, ter-se-ia a seguinte ordem de citação.

Ex.: (responsabilidade civil - supermercado) (furto - veículo automotor - estacionamento) (cabimento) (inadimplemento - contrato de depósito).

3 OBSERVAÇÕES

Este campo é utilizado para indicar precedentes jurisprudenciais citados no acórdão pelos juízes. O indexador faz uma triagem do que considera relevante e transcreve no espaço próprio, colocando inclusive a fonte, quando indicada (revistas de jurisprudência, Diário Oficial, Diário da Justiça etc.) e o tribunal prolator da decisão.

Veja: RE 105 343-MG, RTJ 33/104, RE 94 406-PR, RTJ 289/388 (STF); RESP 1257-SP D.O.U. 15 09 1990, RESP 2379-MT (STJ)



Normalmente são indicados apenas os acórdãos usados pelo juiz para decidir, no voto; quase sempre são decisões de Tribunais Superiores (STF, TFR, STJ, TST, TRF etc)

4 DOCTRINA

No campo de doutrina, transcrevem-se as indicações bibliográficas contidas no acórdão. Deve constar, sempre que possível, o seguinte:

Nome do autor;
Nome da obra;
Edição;
Data da edição;
Editora;
Local da edição;
Volume, página etc

Ex: DELMANTO, Celso, *Código Penal Comentado*. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1991 p 277

5 REFERÊNCIA LEGISLATIVA (REFLEG)

O campo REFLEG contém a legislação citada no acórdão. Sua principal finalidade é permitir a pesquisa de jurisprudência acerca de determinado dispositivo da legislação, inclusive súmulas.

5.1 Transcrição das Normas

O indexador transcreve as normas citadas e seus artigos, bem como súmulas, em parágrafo específico, com formato padronizado, valendo-se da tabela legislativa.

5.2 Legislação

No campo **Legislação**, cada norma citada deve ser classificada conforme a esfera federativa de produção, em:

Federal: "F"
Estadual: "E"
Municipal: "M"

5.3 Norma

O campo **Norma** o indexador deve preencher com a sigla correspondente ao diploma legal indicado, constante da tabela de Normas Legislativas anexa.

5.4 Divisão do texto legal

As divisões do texto legal transcrevem-se:

Artigo "A"
Parágrafo "P" (em numeração cardinal)
Inciso ou item "I" (em algarismos arábicos)
Letra ou alínea "L" (em maiúsculas)

5.5 Siglas legislativas

Para a legislação de utilização mais freqüente, foram criadas siglas disponíveis na "Tabela de Siglas Judiciárias de Refleg". O uso dessas siglas torna desnecessário preencher os campos "Legislação", "Norma", "Número" e "Ano".

Ex:
CP-40, CC-16, CPC-73, CF-88, CPP-41

5.6 Triagem da legislação

Deve ser feita uma triagem da legislação relevante, preferindo-se indicar aquela usada pelo juiz, no voto, àquela mencionada.

pelas partes na interposição do recurso (e que usualmente é transcrita no relatório) Ocorre, com frequência, que muitos dos artigos da lei, os quais o recorrente alega terem sido violados, não têm a menor importância ou correlação como o deslinde da controvérsia. Nesses casos, aconselha-se não transcrevê-los no REFLEG

6 REVISÃO

Antes de serem encaminhados à digitação, é aconselhável que os acórdãos analisados sejam submetidos à revisão por outro indexador que se incumba de conferir tanto o aspecto formal quanto o conteúdo da análise

Esse trabalho tem como objetivo garantir a uniformidade da terminologia, a fidelidade à política de indexação adotada e possibilitar *feedback* ao trabalho de cada indexador

Nesta etapa de revisão, corrigem-se os equívocos porventura cometidos na compreensão dos documentos, transcrição dos dados para a folha de análise e utilização de termos não-autorizados pelo Tesouro Jurídico

Pretende-se, com a conclusão do Tesouro Jurídico, implantar a revisão automática dos descritores para detectar a utilização de termos não-autorizados. A revisão de conteúdo continuará a ser, no entanto, atribuição dos indexadores de jurisprudência

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AUSTIN, Derek, *Diretrizes para o estabelecimento de tesouros monolíngües*. Trad. de Bianca Amoro de Melo; rev. de Lígia Café de Miranda. Brasília, IBICT/SENAI, 1993. 86 p.

CHAUMIER, Jacques. Indexação: conceito, etapas e instrumentos. *Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação*. São Paulo. v. 21, n. 1/2, p. 63-79, jan/jun 1988.

GUIMARÃES, José Augusto Chaves. *Análise documentária em jurisprudência: subsídios para um metodologia de indexação de acórdãos*. São Paulo, 1974. 250 p. Tese (Doutorado em Ciências - área de Biblioteconomia) Escola de Comunicações e Artes da USP.

INTERNACIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION. ISO 5963 - 1985 (E) Documents determining their subjects, and selecting indexing terms. Geneva, 1985. 39 p.

LANCASTER, F. W. *Indexação e resumos: teoria e prática*. Trad. Antônio Agenor Briquet de Lemos. Brasília: Briquet de Lemos/Livros, 1993. 347 p.

MEDEIROS, Marisa Bräscher Basílio, MIRANDA, Lígia Café de. *Curso de indexação e tesouro jurídicos*: 20 a 22 de maio de 1992. Brasília: CJB, 1992. 53 p.

ANEXOS

ANEXO 1

Acórdão

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

RECURSO ORDINÁRIO Nº 94.04.36290-5/RS
RELATOR : JUIZ VILSON DARÓS
RECORRENTE : ELIETE MOREIRA SURIZ
ADVOGADO : LEONORA WAIHRICH PLENTZ E OUTROS
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : FERNANDO SILVA RODRIGUES E
OUTROS

E M E N T A

VÍNCULO EMPREGATÍCIO ESTAGIÁRIO CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL

1. Inexiste vínculo de emprego entre estagiária e a Caixa
Econômica Federal.

2. Em caso de convênio firmado entre a Caixa Econômica
Federal e empresa prestadora de serviço não há relação de emprego entre aquela
e trabalhador desta. Para a pessoa ser empregada da Caixa Econômica Federal
há necessidade de concurso público sendo vedada outra forma de contratação

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima
indicadas, decide a 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por
unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário nos termos do relatório e
notas taquigráficas

Porto Alegre, 19 de outubro de 1995.
(data do julgamento)

JUIZ VILSON DARÓS
Relator

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

RECURSO ORDINÁRIO Nº 94 04 36290-5/RS
RELATOR : JUIZ VILSON DARÓS
RECORRENTE : ELIETE MOREIRA SURIZ
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

R E L A T Ó R I O

Trata-se de Reclamatória Trabalhista promovida por ELIETE MOREIRA SURIZ contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, reclamando em síntese o reconhecimento de vínculo empregatício, anotação na CTPS, pagamento das diferenças salariais e demais direitos destes advindos

Historia a reclamante que começou a trabalhar em 25 09 84 como estagiária junto à Agência Central até 24 09 85. Após, foi contratada, através do CIEE, permanecendo até dia 22 01 86. No dia seguinte foi contratada pela APCEFER. Aduz a reclamante que esta última contratação ocorreu apenas sob o aspecto formal, já que a empresa foi criada pela Associação dos Funcionários da CEF com o fito de angariar rendimentos extraordinários com esta relação formal trilateral. Acrescenta, ainda, que a situação contratual e convenial entre as empresas é irregular, pois a APCEFER exerce atividade essencial da CEF: que a locação de mão-de-obra não é admitida pelo legislador pátrio e, por fim, que a Súmula nº 256 do TST declara ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta caracterizando-se, se assim for, o vínculo empregatício com a empresa tomadora de serviço.

Em audiência, a reclamada contestou o feito, alegando que o convênio firmado com a APCEFER obedece a critérios de estrita legalidade; que a reclamante prestava suas atividades nas dependências da CEF, no exclusivo interesse de sua empregadora; que é inaplicável a Súmula 256 do TST, por tratar-se a CEF de empresa pública; que a contratação de servidores para a empresa pública depende de prévio concurso público e, finalmente, que o estágio da reclamante atendeu aos requisitos da Lei 6.494/77, o que afasta a hipótese de vínculo empregatício. Assim sendo, acrescenta, são indevidas todas as parcelas pleiteadas.

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Sobreveio a sentença na qual o juiz monocrático julgou improcedente a ação, declarando a inexistência de vínculo empregatício entre a reclamante e a Caixa Econômica Federal.

Tempestivamente, recorreu a reclamante, pleiteando a reforma da sentença, reiterando o pedido de reconhecimento da existência de relação de emprego e seus consectários

É o relatório

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

RECURSO ORDINÁRIO Nº 94.04.36290-5/RS
RELATOR : JUIZ VILSON DARÓS
RECORRENTE : ELIETE MOREIRA SURIZ
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

V O T O

Não assiste razão à reclamante, tendo em vista os fundamentos a seguir esposados

O primeiro período de prestação de serviço da reclamante, via CIEE - Centro de Integração Empresa/Escola, caracterizou-se pela figura do estágio, que, nos termos expressos do art. 4º da Lei 6.494/77, não cria vínculo empregatício. Essa é a lição extraída de Délio Maranhão, nas Instituições de Direito do Trabalho, 13ª Edição, volume 1, p. 185:

“Estagiários. Pela Portaria n. 1002, de 29.9.67, do Ministério do Trabalho, foi instituída nas empresas a figura do *estagiário* (aluno oriundo de faculdade ou escola técnica). Os estagiários poderão ser admitidos de acordo com as condições estipuladas com as faculdades ou escolas e fixadas em contratos-padrão de Bolsa de Complementação Educacional, dos quais deverão constar a duração e o objeto da bolsa, o respectivo valor oferecido pela empresa, a obrigação de a empresa fazer, para os bolsistas, seguro de acidentes pessoais ocorridos no local de estágio, assim como a duração deste e o horário do bolsista. Nos termos do art. 3º da Portaria, entre o estagiário e a empresa não existe *vínculo empregatício*.”

A matéria está hoje regulada pela Lei 6.494, de 7.12.77, cujo art. 4º dispõe que o estágio não cria vínculo empregatício.”

Além disso, há forte inclinação jurisprudencial no mesmo sentido, representada aqui pelo acórdão no RO 8243/RJ, TFR, publicado no DJU de 15.07.87, Relator Ministro Costa Leite, cuja ementa segue na íntegra:

ESTÁGIO	TRABALHISTA	VÍNCULO	EMPREGATÍCIO
			I - O estágio acadêmico não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, a teor do disposto no art. 4º da Lei 6.494/77
			II - Recurso Ordinário a que se nega provimento

Com relação às atividades desenvolvidas, posteriormente, como contratada da APCEFER, tem-se que a natureza dos serviços prestados pela reclamante diziam, diretamente, com os objetivos visados pela APCEFER, que a contratou.

A APCEFER está registrada como sendo uma sociedade que tem por objetivo a incorporação, construção, administração, compra-e-venda e corretagem de imóveis.

Nesta qualidade firmou convênio com a CEF visando à comercialização de imóveis de propriedade desta, havidos de arrematação, adjudicação e/ou oriundos de dação em pagamento. Esta tarefa não está ligada à atividade-fim da CEF, o que a autoriza a utilizar-se da terceirização.

A respeito do tema sobre a chamada “terceirização” já se pronunciou a 1ª Turma deste Tribunal, relator juiz Hadad Vianna, por ocasião do julgamento do RO 89.04.04258-5/PR, publicado na Revista nº 09 do TRF-4ª Região, p. 168:

“Incluo-me entre os que não vêem, nas contratações como a ora apreciada, qualquer nulidade, porém conduta perfeitamente lícita, inexistindo, no ordenamento jurídico nacional, obstáculo legal a respeito. É a própria Constituição Federal que garante a liberdade de iniciativa e a expansão de oportunidades de emprego produtivo. Passando para outras empresas tudo o que for secundário, o contratante não perderia tempo e dinheiro ao dividir suas atenções com tarefas não ligadas à sua atividade-fim. Por outro lado, é da finalidade precípua das empresas locadoras de serviços constituir a prestação de serviços a terceiros, contratando, assalariando e dirigindo o trabalho realizado por seus empregados, além

de assumirem os riscos insitos à atividade econômica desenvolvida. Dentro desse contexto, o vínculo de emprego entre as prestadoras e seus empregados não se comunica com a tomadora dos serviços, que tão-somente realiza contrato de natureza civil com a prestadora. Essa "terceirização", como é chamada a prática de entregar a terceiros as atividades não essenciais da empresa, vem sendo aceita em países desenvolvidos, como nos Estados Unidos."

Não pode prosperar a alegação da reclamante de que o contrato de trabalho destinava-se a mascarar a relação empregatícia existente com a CEF, tendo em vista que recebia salários da APCEFER a quem estava subordinada. Além disso, as atividades habituais desenvolvidas constituíam uma exigência do contrato firmado com a empregadora.

O trabalho da reclamante, nas dependências físicas da CEF, se desenvolvia por consequência de convênio firmado entre esta última e a empresa que, por sua vez, contratou a reclamante a fim de cumprir os termos daquele convênio firmado.

Por fim, para a pessoa ser empregada da Caixa Econômica Federal há necessidade de concurso público sendo vedada outra forma de contratação.

ISSO POSTO, nego provimento ao recurso ordinário mantendo-se integralmente a sentença monocrática.

É como voto

ANEXO 2

Folha de entrada do sistema JURIS

DADOS BÁSICOS

- 1 Tipo de documento : 1 // 1 - ACÓRDÃO
- 2 Número do processo : 0436290 // 0436290
- 3 Ano : 94 // 94
- 4 Tipo do processo : RO // RO - RECURSO ORDINÁRIO
TRABALHISTA
- 5 Unidade Federativa : RS // RS - RIO GRANDE DO SUL
- 6 Turma : 2 // 2 - 02 TURMA
- 7 Reg. inicial processo : 04362905
- 8 Data da decisão : 19/10/95
- 9 Revisor :
- 10 Relator : 421 // 421 - JUIZ VILSON DARÓS
- 11 Relator para o acórdão :

PUBLICAÇÃO (FONTE)

- 1 Fonte : DJ // DJ - DIÁRIO DA JUSTIÇA
- 2 Volume/tomo :
- 3 Data : 29/11/95
- 4 Página : 82760 // 82760
- 5 Fonte :

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ESTAGIÁRIO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

1. INEXISTE VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE ESTAGIÁRIA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

2. EM CASO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO, NÃO HÁ RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AQUELA E TRABALHADOR DESTA PARA A PESSOA SER EMPREGADA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL HÁ NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO SENDO VEDADA OUTRA FORMA DE CONTRATAÇÃO.

UNÂNIME

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA VÍNCULO EMPREGATÍCIO, EMPRESA PÚBLICA

IMPROCEDÊNCIA MOTIVO, RECLAMANTE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUALIDADE, ESTAGIÁRIO, FORMA, PREVISÃO LEGAL.

MOTIVO, TRABALHO, QUALIDADE, CONTRATADO, SOCIEDADE,
ASSINATURA, CONVÊNIO, OBJETIVO, COMERCIALIZAÇÃO, IMÓVEL,
CEF, NEGAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO, ATIVIDADES, FINS,
RECLAMADO.

INEXISTÊNCIA, OCULTAÇÃO, RELAÇÃO DE EMPREGO, MOTIVO,
RECLAMANTE, RECEBIMENTO, SALÁRIO, SUBORDINAÇÃO,
CONTRATANTE, MOTIVO, TRABALHO, ÂMBITO, SEDE, CEF,
OBEDIÊNCIA, CONVÊNIO.

NECESSIDADE, CEF, REALIZAÇÃO, CONCURSO PÚBLICO,
OBJETIVO, CONTRATAÇÃO, EMPREGADO.

ANEXO 3

Saída do sistema JURIS

SISTEMA DE JURISPRUDÊNCIA (Ocorrência 1 / 1)
(TRF4) RECURSO ORDINÁRIO TRABALHISTA N. 94 0436290-5/RS
Relator: JUIZ VILSON DARÓS Turma: 02 TURMA
Julgamento: 19/10/95 Publicação: 29/11/95 Fonte: DJ Pág. 82760
Rip: 04362905

EMENTA

VÍNCULO EMPREGATÍCIO ESTAGIÁRIO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1. EM CASO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO, NÃO HÁ RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AQUELA E TRABALHADOR DESTA PARA A PESSOA SER EMPREGADA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL HÁ NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO SENDO VEDADA OUTRA FORMA DE CONTRATAÇÃO

DECISÃO

UNÂNIME

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 4ª REGIÃO
SISTEMA DE JURISPRUDÊNCIA (Ocorrência 1 / 1)
(TRF4) RECURSO ORDINÁRIO TRABALHISTA N. 94 0436290-5/RS
Relator: JUIZ VILSON DARÓS Turma: 02 TURMA
Julgamento: 19/10/95 Publicação: 29/11/95 Fonte: DJ Pág. 82760
Rip: 04362905

INDEXAÇÃO

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA VÍNCULO EMPREGATÍCIO, EMPRESA PÚBLICA

IMPROCEDÊNCIA MOTIVO, RECLAMANTE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUALIDADE, ESTAGIÁRIO, FORMA, PREVISÃO LEGAL, MOTIVO, TRABALHO, QUALIDADE, CONTRATADO, SOCIEDADE, ASSINATURA, CONVÊNIO, OBJETIVO, COMERCIALIZAÇÃO, IMÓVEL, CEF, NEGAÇÃO CARACTERIZAÇÃO, ATIVIDADES FINIS, RECLAMADO

INEXISTÊNCIA, OCULTAÇÃO, RELAÇÃO DE EMPREGO MOTIVO, RECLAMANTE, RECEBIMENTO, SALÁRIO, SUBORDINAÇÃO,

CONTRATANTE, MOTIVO, TRABALHO, ÂMBITO, SEDE, CEF,
OBEDIÊNCIA, CONVÊNIO
NECESSIDADE, CEF, REALIZAÇÃO, CONCURSO PÚBLICO, OBJETIVO,
CONTRATAÇÃO EMPREGADO.

REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

LEG:FED LEI:006494 ANO:1977 ART:00004

OBSERVAÇÕES

JURISPRUDÊNCIA: TFR: RO 8243-RJ, DJ 15 07 87
TRF-4R: RO 89 04 04258-5/PR, RTRF-4R, N 9,
P 168

DOCTRINA

OBRA: INSTITUIÇÕES DE DIREITO DO TRABALHO, 13 ED, VOL 1,
P 185
AUTOR: DÉLIO MARANHÃO

Datas INCLUSÃO:29/12/95-OPER:FKP ALTERAÇÃO:08/02/96-
OPER:LCW

ANEXO 4

Modelo de referência legislativa - REFLEG

REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

Número seqüencial : 2 // 1
1 Sigla :
2 Legislação : F // Federal
3 Norma : LEI // LEI - LEI ORDINÁRIA
4 Número : 6494 // 6494
5 Ano : 1977 // 1977
6 Tipo : A // Artigo
7 Número : 4 // 4
8 Tipo :
26 Observação :
Número seqüencial : 2 // *F

JURISPRUDÊNCIA: TFR: RO 8243-RJ, DJ 15 07 87
TRF-4R: RO 89 04 04258-5/PR, RTRF-4R, N.9,
P.168.

DOUTRINA

1 Autor : DÉLIO MARANHÃO // DÉLIO
MARANHÃO
2 Obra : INSTITUIÇÕES DE DIREITO DO
TRABALHO, 13 ED, VOL 1, P.185. // INSTITUIÇÕES DE DIREITO DO
TRABALHO, 13 ED, VOL 1 P.185.
3 Autor :

ANEXO 5

Lista de siglas judiciárias e órgãos julgadores

LISTA SIGLAS JUDICIÁRIAS

SIGLA	DESCRIÇÃO
ADCT-88	ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS LEG: FEDERAL NORMA: CFD - NÚMERO: ***** - ANO: 1988
CC-16	CÓDIGO CIVIL LEG: FEDERAL NORMA: LEI - NÚMERO: 003071 - ANO: 1916
CCM-50	CÓDIGO COMERCIAL LEG: FEDERAL NORMA: LEI - NÚMERO: 000556 - ANO: 1850
CEL-50	CÓDIGO ELEITORAL LEG: FEDERAL NORMA: LEI - NÚMERO: 001164 - ANO: 1950
CEL-65	CÓDIGO ELEITORAL LEG: FEDERAL NORMA: LEI - NÚMERO: 004737 - ANO: 1965
CF-24	CONSTITUIÇÃO FEDERAL LEG: FEDERAL NORMA: CFD - NÚMERO: ***** - ANO: 1824
CF-34	CONSTITUIÇÃO FEDERAL LEG: FEDERAL NORMA: CFD - NÚMERO: ***** - ANO: 1934
CF-37	CONSTITUIÇÃO FEDERAL LEG: FEDERAL NORMA: CFD - NÚMERO: ***** - ANO: 1937
CF-46	CONSTITUIÇÃO FEDERAL LEG: FEDERAL NORMA: CFD - NÚMERO: ***** - ANO: 1946
CF-67	CONSTITUIÇÃO FEDERAL LEG: FEDERAL NORMA: CFD - NÚMERO: ***** - ANO: 1967

CF-69 CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEG: FEDERAL NORMA: EMC - NÚMERO: 000001 -
ANO: 1969

CF-88 CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEG: FEDERAL NORMA: CFD - NÚMERO: ***** - ANO:
1988

CF-91 CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEG: FEDERAL NORMA: CFD - NÚMERO: ***** - ANO:
1891

CJM-34 CÓDIGO DE JUSTIÇA MILITAR
LEG: FEDERAL NORMA: DEC - NÚMERO: 024803 -
ANO: 1934

CJM-38 CÓDIGO DE JUSTIÇA MILITAR
LEG: FEDERAL NORMA: DEL - NÚMERO: 000925 -
ANO: 1938

CLPS-76 CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
LEG: FEDERAL NORMA: DEC - NÚMERO: 077077 -
ANO: 1976

CLPS-84 CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
LEG: FEDERAL NORMA: DEC - NÚMERO: 089312 -
ANO: 1984

CLT-43 CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO
LEG: FEDERAL NORMA: DEL - NÚMERO: 005452 -
ANO: 1943

CNT-41 CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO
LEG: FEDERAL NORMA: DEL - NÚMERO: 003651 -
ANO: 1941

CNT-66 CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO
LEG: FEDERAL NORMA: LEI - NÚMERO: 005108 - ANO:
1966

CP-40 CÓDIGO PENAL
LEG: FEDERAL NORMA: DEL - NÚMERO: 002848 -
ANO: 1940

CPC-39 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
LEG: FEDERAL NORMA: DEL - NÚMERO: 001608 -
ANO: 1939

CPC-73 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
LEG: FEDERAL NORMA: LEI - NÚMERO: 005869 - ANO:
1973

CPI-45 CÓDIGO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
LEG: FEDERAL NORMA: DEL - NÚMERO: 007903 -
ANO: 1945

CPI-71 CÓDIGO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
LEG: FEDERAL NORMA: LEI - NÚMERO: 005772 - ANO:
1971

CPM-44 CÓDIGO PENAL MILITAR
LEG: FEDERAL NORMA: DEL - NÚMERO: 006227 -
ANO: 1944

CPM-69 CÓDIGO PENAL MILITAR
LEG: FEDERAL NORMA: DEL - NÚMERO: 001001 -
ANO: 1969

CPP-41 CÓDIGO DE PROCESSO PENAL
LEG: FEDERAL NORMA: DEL - NÚMERO: 003689 -
ANO: 1941

CPPM-20 CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR
LEG: FEDERAL NORMA: DEC - NÚMERO: 014450 -
ANO: 1920

CPPM-69 CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR
LEG: FEDERAL NORMA: DEL - NÚMERO: 001002 -
ANO: 1969

CTN-66 CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL
LEG: FEDERAL NORMA: LEI - NÚMERO: 005172 - ANO:
1966

LCP-41 LEIS DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS
LEG: FEDERAL NORMA: DEL - NÚMERO: 003688 -
ANO: 1941

LDB-61 LEIS DE DIRETRIZES E BASES
LEG: FEDERAL NORMA: LEI - NÚMERO: 004024 - ANO:
1961

LEP-84 LEI DE EXECUÇÃO PENAL
LEG: FEDERAL NORMA: LEI - NÚMERO: 007210 - ANO:
1984

LICC-42 LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL
LEG: FEDERAL NORMA: DEL - NÚMERO: 004657 -
ANO: 1942

LICP-41 LEI DE INT AO CÓD PENAL E A LEI DE CONTS.
PENAI
LEG: FEDERAL NORMA: DEL - NÚMERO: 003914 -
ANO: 1941

LICPP-41 LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL
LEG: FEDERAL NORMA: DEL - NÚMERO: 003931 - ANO: 1941

LOJM-69 LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
LEG: FEDERAL NORMA: DEL - NÚMERO: 001003 - ANO: 1969

LOMAN-79 LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL
LEG: FEDERAL NORMA: LCP - NÚMERO: 000035 - ANO: 1979

LOPS-60 LEI ORGÂNICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
LEG: FEDERAL NORMA: LEI - NÚMERO: 003807 - ANO: 1960

LSN-69 LEI DE SEGURANÇA NACIONAL
LEG: FEDERAL NORMA: DEC - NÚMERO: 000898 - ANO: 1969

LSN-78 LEI DE SEGURANÇA NACIONAL
LEG: FEDERAL NORMA: LEI - NÚMERO: 006620 - ANO: 1978

RBPS-79 REGULAMENTO DOS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
LEG: FEDERAL NORMA: DEC - NÚMERO: 083080 - ANO: 1979

RCNT-68 REGULAMENTO DO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO
LEG: FEDERAL NORMA: DEC - NÚMERO: 062127 - ANO: 1968

RGPS-73 REGULAMENTO GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
LEG: FEDERAL NORMA: DEC - NÚMERO: 072771 - ANO: 1973

RIPI-72 REGULAMENTO DO IMPOSTO S/PRODS INDUSTRIALIZADOS
LEG: FEDERAL NORMA: DEC - NÚMERO: 070162 - ANO: 1962

RIPI-79 REGULAMENTO DO IMPOSTO S/PRODS INDUSTRIALIZADOS
LEG: FEDERAL NORMA: DEC - NÚMERO: 083163 - ANO: 1979

RIR-66 REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA
LEG: FEDERAL NORMA: DEC - NÚMERO: 058400 - ANO: 1966

RIR-75 REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA
LEG: FEDERAL NORMA: DEC - NÚMERO: 076186 - ANO: 1975

RIR-80 REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA
LEG: FEDERAL NORMA: DEC - NÚMERO: 085450 - ANO: 1980

RISTF-42 REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
LEG: FEDERAL NORMA: RGI - NÚMERO: ***** - ANO: 1942

RISTF-70 REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
LEG: FEDERAL NORMA: RGI - NÚMERO: ***** - ANO: 1970

RISTF-80 REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
LEG: FEDERAL NORMA: RGI - NÚMERO: ***** - ANO: 1980

RITFR-80 REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS
LEG: FEDERAL NORMA: RGI - NÚMERO: ***** - ANO: 1980

TFR-92 SUMULA DO TFR - TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS
LEG: FEDERAL NORMA: SÚM - NÚMERO: 000092 - ANO: 1978

SISTEMA JURIS

LISTA UNIDADES DA FEDERAÇÃO

SIGLA	UNIDADE DA FEDERAÇÃO
AC	ACRE
AL	ALAGOAS
AM	AMAZONAS
AP	AMAPÁ
BA	BAHIA
CE	CEARÁ
DF	DISTRITO FEDERAL
ES	ESPÍRITO SANTO
GO	GOIÁS
MA	MARANHÃO
MG	MINAS GERAIS
MS	MATO GROSSO DO SUL
MT	MATO GROSSO
PA	PARÁ
PB	PARAÍBA
PE	PERNAMBUCO
PI	PIAUI
PR	PARANÁ
RJ	RIO DE JANEIRO
RN	RIO GRANDE DO NORTE
RO	RONDÔNIA
RR	RORAIMA
RS	RIO GRANDE DO SUL
SC	SANTA CATARINA
SE	SERGIPE
SP	SÃO PAULO
TO	TOCANTINS

CÓDIGO	NOME DO ÓRGÃO JULGADOR
1	01 TURMA
2	02 TURMA
3	03 TURMA
4	04 TURMA
5	05 TURMA
1S	PRIMEIRA SEÇÃO
2S	SEGUNDA SEÇÃO
PL	PL TURMA
TF	TURMA DE FÉRIAS
TR	TR TURMA

ANEXO 6

Lista de normas legislativas

NORMA	DESCRIÇÃO
AAD	- ATO ADICIONAL
AAT	- ATO ADMINISTRATIVO
ACD	- ACÓRDÃO
ACO	- ACORDO
ACP	- ATO COMPLEMENTAR
ACR	- ATO DO COMANDO SUPREMO DA REVOLUÇÃO
ACT	- ATO CONSTITUCIONAL
ADC	- ATO DECLARATÓRIO
ADN	- ATO DECLARATÓRIO NORMATIVO
ADT	- ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS
AIT	- ATO INSTITUCIONAL
AJT	- AJUSTE
ALV	- ALVARÁ
AMC	- ATO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
AML	- ATO DA MESA DE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
AMS	- ATO DA MESA DO SENADO FEDERAL
ANT	- ATO NORMATIVO
ARG	- ATO REGULAMENTAR
ASR	- ASSENTO REGIMENTAL
ATA	- ATA
ATH	- ATO HOMOLOGATÓRIO
ATI	- ATO INTERNACIONAL
ATO	- ATO DE DIRETOR-GERAL
ATR	- ATO REGIMENTAL
AVC	- AVISO CIRCULAR
AVE	- AVISO ESTRUTURAL
AVN	- AVISO NORMATIVO
AVS	- AVISO
CCD	- CONCORDATA
CDL	- CARTA DE LEI
CDT	- DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
CEI	- DECRETO IMPERIAL
CEM	- CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA
CES	- CONSTITUIÇÃO ESTADUAL
CFD	- CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CIR - CIRCULAR
 CNV - CONVÊNIO
 COJ - CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
 COM - COMUNICAÇÃO
 CRE - CARTA RÉGIA
 CSS - CESSÃO
 CSV - COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO
 CTM - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
 CTO - CONTRATO
 CVC - CONVENÇÃO
 DCH - DECRETO HONORÍFICO
 DCM - DECRETO DO CONSELHO DE MINISTROS
 DCO - DECISÃO
 DEC - DECRETO EXECUTIVO
 DEI - DECRETO IMPERIAL
 DEL - DECRETO-LEI
 DER - DECRETO RESERVADO
 DFE - DECRETO EXECUTIVO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 DFN - DECRETO NORMATIVO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 DLB - DELIBERAÇÃO
 DLC - DECRETO-LEI COMPLEMENTAR
 DLG - DECRETO LEGISLATIVO
 DNT - DECISÃO NORMATIVA
 DRN - DIRETRIZ NORMATIVA
 DSN - DECRETO SEM NÚMERO
 DSP - DESPACHO
 EDT - EDITAL
 EMC - EMENDA CONSTITUCIONAL
 EMD - EMENDA
 EMR - EMENDA REGIMENTAL
 EST - ESTATUTO
 EXM - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
 INC - INSTRUMENTO DA CONSTITUIÇÃO
 INS - INSTRUÇÃO
 INT - INSTRUÇÃO NORMATIVA
 ISE - INSTRUÇÃO ESPECIAL
 ISV - INSTRUÇÃO DE SERVIÇO

LCA - LEI COMPLEMENTAR DE ATO INSTITUCIONAL
 LCP - LEI COMPLEMENTAR
 LCT - LEI CONSTITUCIONAL
 LDL - LEI DELEGADA
 LEI - LEI ORDINÁRIA
 LEM - LEI MUNICIPAL
 LES - LEI ESTADUAL
 MMO - MEMORANDO
 MPR - MEDIDA PROVISÓRIA
 MPV - MEDIDA PROVISÓRIA
 MSG - MENSAGEM
 NBR - NORMA BRASILEIRA
 NEX - NORMA DE EXECUÇÃO
 NSV - NORMA DE SERVIÇO
 NTA - NOTA
 OFC - OFÍCIO CIRCULAR
 OFI - OFÍCIO
 ONI - ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA
 OSV - ORDEM DE SERVIÇO
 PAP - PLANO DE APLICAÇÃO
 PCJ - PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA
 PJB - PROJETO DE NORMA BRASILEIRA
 PLT - PROTOCOLO
 PNT - PARECER NORMATIVO
 POR - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
 PRC - PARECER
 PRI - PORTARIA INTERMINISTERIAL
 PRJ - PREJULGADO
 PRN - PORTARIA NORMATIVA
 PRO - PROCESSO
 PRS - PORTARIA SUPER
 PRT - PORTARIA
 PRV - PROVIMENTO
 PTR - PLANO DE TRABALHO
 QTD - QUADRO DE DETALHAMENTO
 RAD - RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA
 RBC - RESOLUÇÃO DO BANCO CENTRAL
 RCD - RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
 RCN - RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL

REG	- REGULAMENTO
REL	- RELATÓRIO
RES	- RESOLUÇÃO
RGI	- REGIMENTO INTERNO
RGM	- REGIMENTO
RSC	- RESCISÃO
RSF	- RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL
RTE	- RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SUM	- SÚMULA EMANADA DOS TRIBUNAIS
TCI	- TELEX CIRCULAR
TLX	- TELEX
TRA	- TERMO ADITIVO
TRD	- TERMO DE DISTRATO
TRJ	- TERMO DE AJUSTE
TRP	- TERMO DE PRORROGAÇÃO
TRR	- TERMO DE RESCISÃO
TRT	- TRATADO

ANEXO 7

Lista de tipos de processos

RELAÇÃO DE TIPOS DE PROCESSO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
AG	AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGTRB	AGRAVO DE INSTRUMENTO TRABALHISTA
AP	AGRAVO DE PETIÇÃO
AGPT	AGRAVO DE PETIÇÃO TRABALHISTA
AGEPN	AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL
AGMSG	AGRAVO EM MANDADO DE SEGURANÇA
AGR	AGRAVO REGIMENTAL
AREDRO	AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RO
AGEIRO	AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS INFRINGENTES EM RECURSO ORDINÁRIO
AGRHS	AGRAVO REGIMENTAL EM <i>HABEAS-CORPUS</i>
AGMS	AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA
AGRAC	AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL
AGRACR	AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CRIMINAL
AGAMS	AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA
AGRAP	AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO PENAL
AGRAR	AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA
AGRCOR	AGRAVO REGIMENTAL NA CORREIÇÃO PARCIAL
AGREXS	AGRAVO REGIMENTAL NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO
AIVCAR	AGRAVO REGIMENTAL NA IVC NA AÇÃO RESCISÓRIA
AGRMC	AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR
AGRPSL	AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR
AGREO	AGRAVO REGIMENTAL NA REMESSA <i>EX OFFICIO</i>
AGRVCR	AGRAVO REGIMENTAL NA REVISÃO CRIMINAL
AGRSES	AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA
AGSS	AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA
AGA	AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGAP	AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE PETIÇÃO
AGRPRC	AGRAVO REGIMENTAL NO PRECATÓRIO

AGRSE	AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
AGRRO	AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO
AGEAMS	AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NA AMS
AGRERO	AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS EM RO
AGEIAC	AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES NA AC
AGREAM	AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES NA AMS
AC	APELAÇÃO CÍVEL
ACR	APELAÇÃO CRIMINAL
AHD	APELAÇÃO EM <i>HABEAS-DATA</i>
AMI	APELAÇÃO EM MANDADO DE INJUNÇÃO
AMS	APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA
INMS	ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE EM MANDADOS
INAC	ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NA AC
INAMS	ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NA AMS
INREO	ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NA REMESSA <i>EX OFFICIO</i>
INRO	ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NO RECURSO ORDINÁRIO
APN	AÇÃO PENAL
AR	AÇÃO RESCISÓRIA
69	CARTA TESTEMUNHÁVEL
CT	CARTA TESTEMUNHÁVEL
COM	COMUNICAÇÃO
CC	CONFLITO DE COMPETÊNCIA
COR	CORREIÇÃO PARCIAL
DC	DISSÍDIO COLETIVO
EDEAMS	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AMS
EDAG	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
EAGAMS	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM AMS
EDAR	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO RESCISÓRIA

EDEVRO	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RO
EDMS	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA
EDPET	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PETIÇÃO
EDP	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PRECATÓRIO
EDAC	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL
EDACR	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL
EDAMS	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
EDIN	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE
EDAPE	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO PENAL
EDMC	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA MEDIDA CAUTELAR
EDREO	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REMESSA <i>EX OFFICIO</i>
EDASMC	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGR NA SUSPENSÃO DE LIMINAR NA MC
EDAP	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE PETIÇÃO
EDAGPT	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE PETIÇÃO TRABALHISTA
EDAGR	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL
EAGRAC	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA AC
EDAGMC	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR
EDAGSS	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA SS
EDAGA	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AG
EAGRHC	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO HC
EAGRMS	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO MS
EDAGRP	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO PRECATÓRIO

EDHC EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO *HABEAS-CORPUS*
 EDINQ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO INQUÉRITO
 EDRCCR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO
 CRIMINAL
 EDRO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ORDIN
 TRABALHISTA
 EDEDRO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMB DE
 DECLARAÇÃO NO RO
 EDEDMS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE
 DECLARAÇÃO EM MS
 EEIAC EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS
 INFRIGENTES NA AC
 EDEAC EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS NA AC
 EDIEDR EMBARGOS DE DIVERG NOS EMBARGOS DE
 DECLARAÇÃO NA REO
 EDIAC EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM APELAÇÃO CÍVEL
 EDIVRO EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO
 ORDINÁRIO
 EINACR EMBARGOS INFRIGENTES E DE NULIDADE NA ACR
 EIMC EMBARGOS INFRIGENTES EM MEDIDA CAUTELAR
 EIAC EMBARGOS INFRIGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL
 EIAMS EMBARGOS INFRIGENTES NA APELAÇÃO EM
 MANDADO DE SEGURANÇA
 EIAR EMBARGOS INFRIGENTES NA AÇÃO RESCISÓRIA
 EIREO EMBARGOS INFRIGENTES NA REMESSA *EX OFFICIO*
 EXI EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
 EXINC EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
 EXSUSP EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO
 HC *HABEAS-CORPUS*
 HD *HABEAS-DATA*
 IVCAR IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA NA AÇÃO
 RESCISÓRIA
 IINAMS INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE NA AMS
 IUJAC INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
 NA AC
 IUJAMS INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
 NA AMS
 IUJREO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
 NA REO

IUJAG INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
 NO AG
 IJEIAC INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
 NOS EIAC
 INAGR INCIDENTE EM AGRAVO REGIMENTAL
 INQ INQUÉRITO
 MS MANDADO DE SEGURANÇA
 MC MEDIDA CAUTELAR
 PET PETIÇÃO
 RHC PETIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS-*
CORPUS
 PRC PRECATÓRIO
 PA PROCESSO ADMINISTRATIVO
 QCR QUEIXA-CRIME
 QUO QUESTÃO DE ORDEM
 RCCR RECURSO CRIMINAL
 ROTRB RECURSO DE OFÍCIO TRABALHISTA
 RCHC RECURSO EM *HABEAS-CORPUS*
 REOHC RECURSO EM *HABEAS-CORPUS EX OFFICIO*
 RSE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
 RO RECURSO ORDINÁRIO TRABALHISTA
 RREO REMESSA *EX OFFICIO*
 REOCR REMESSA *EX OFFICIO* CRIMINAL
 REORCR REMESSA *EX OFFICIO* EM RECURSO CRIMINAL
 REOTRB REMESSA *EX OFFICIO* TRABALHISTA
 REO REMESSA *EX OFFICIO*
 RP REPRESENTAÇÃO
 RVCR REVISÃO CRIMINAL
 SUM SÚMULAS
 SS SUSPENSÃO DE SEGURANÇA